

II – manter o caráter aleatório da distribuição nos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca da Capital até a equalização do acervo, quando voltará a ser também equitativa.

**Art. 5º ESTABELECE**R que os processos ajuizados até o dia 09 de novembro de 2025 nos Juizados Especiais Fazendários da Capital **não sofrerão redistribuição** em razão da instalação da nova Unidade.

**Art. 6º DEFINIR** que o Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico, a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal - SETIC e a Secretaria de Planejamento – SEPLAN procedam com as adequações necessárias no Sistema PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento do 5º Juizado Especial da Fazenda Pública.

**Art. 7º DISPOR** que a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal – SGP adote as providências necessárias no sentido de modificar a lotação dos atuais servidores (as) do 12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo para o 5º Juizado Especial da Fazenda Pública.

**Art. 8º DELIBERAR** que a Secretaria Judiciária - SEJU faça publicar no Diário de Justiça eletrônico (DJe) a tabela atualizada de substituição automática, considerando as alterações decorrentes da instalação 5º Juizado Especial da Fazenda Pública e adote as demais providências de praxe.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2025.

**Desembargador Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO Nº 1318, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

**Institui o Núcleo 4.0 Regional do Segundo Grau de Jurisdição (Núcleo 4.0 R2G), para atuar em apoio à Câmara Regional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sediada em Caruaru.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 78, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29.03.2017);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.419/2006, que disciplina as diretrizes sobre a informatização do processo judicial, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências (art. 18);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o "Balcão Virtual";

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ nº 385/2021 e 398/2021, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** as Metas Nacionais de produtividade do Poder Judiciário, definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, com a colaboração dos tribunais;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Instituir o Núcleo 4.0 Regional do Segundo Grau de Jurisdição (Núcleo 4.0 R2G), para atuar em apoio à Câmara Regional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sediada em Caruaru (art. 1º, da Resolução CNJ nº 398/2021).

**Art. 2º** O Núcleo 4.0 R2G será composto por duas Turmas, cada uma constituída por dois(duas) Juízes(as) da Comarca de Caruaru, e um(a) Desembargador(a), que exercerá a presidência do órgão, todos(as) designados(as) pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observado o período mínimo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

**§ 1º** Compete à 1ª Turma do Núcleo 4.0 R2G julgar os recursos de natureza cível oriundos das Comarcas integrantes das 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª e 19ª Circunscrições Judiciárias que versem sobre **contratos bancários, empréstimo consignado e cartão de crédito.**

**§ 2º** Compete à 2ª Turma do Núcleo 4.0 R2G julgar os recursos de natureza fazendária oriundos das Comarcas integrantes das 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª e 19ª Circunscrições Judiciárias que versem sobre **direito tributário.**

**§ 3º** Consideram-se:

I – recursos de natureza cível que versam sobre contratos bancários, empréstimo consignado e cartão de crédito aqueles nos quais tenham sido incluídos os assuntos cadastrados no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com os **Códigos: 9607 – Contratos Bancários, 11806 - Empréstimo Consignado, 772 - Cartão de Crédito ou 9585 - Cartão de Crédito;**

II - recursos de natureza fazendária que versam sobre direito tributário aqueles nos quais tenham sido incluídos os assuntos cadastrados no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com os Códigos vinculados ao ramo **Direito Tributário (Código CNJ 14).**

**§ 4º** O(a)s Desembargador(es)(a)s Presidente(s) da(s) Turmas do Núcleo 4.0 R2G não receberá(ão) distribuição, participando do julgamento tão somente como vogal(is).

**§ 5º** As 1ª e 2ª Turmas do Núcleo 4.0 R2G poderão ser presididas pelo(a) mesmo(a) Desembargador(a) ou por Desembargadores(as) distintos(as).

**§ 6º** Os(as) Juízes de Caruaru designados(as) nos termos do art. 2º atuarão no Núcleo 4.0 R2G em regime de acumulação, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais ou administrativas ordinárias, farão jus à licença compensatória de 6 (seis) dias para cada período de 30 (trinta) dias em exercício cumulativo de unidades judiciárias, prevista no art. 4º, §2º, I, da Resolução TJPE nº 496/2023, bem assim ao regime de teletrabalho parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização das audiências, a prestação da jurisdição e a administração da unidade de lotação original ou a participação nas reuniões dos órgãos de que faça parte, quando se trate de juiz(a) que esteja em função administrativa.

**§ 7º** Os(As) Juízes(as) designados(as) para atuar no Núcleo 4.0 R2G não integrarão a Seção Cível, os Grupos de Câmaras Cíveis, nem a escala de plantão do Segundo Grau de Jurisdição, e não serão convocados(as) para compor quórum de outros órgãos fracionários.

**§ 8º** Para os fins previstos no artigo 942, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil, nas 1ª e 2ª Turmas do Núcleo 4.0 R2G, atuarão, em regime de acumulação, os(as) dois(duas) Juízes(as) que compõem a 2ª Turma, para o julgamento de recursos da 1ª Turma, e os(as) dois(duas) Juízes(as) que compõem a 1ª Turma, para o julgamento de recursos da 2ª Turma.

**§ 9º** Nos casos de suspeição ou impedimento do(a) Juiz(a) convocado(a) nos termos do caput, o processo será redistribuído ao(à) juiz(a) desimpedido(a) da mesma turma, convocando—se um(a) juiz(a) da outra turma para compor o quórum de julgamento, observada a ordem decrescente de antiguidade, garantida a alternância.

**§ 10.** Nas férias, licenças ou outros afastamentos de Juiz(a) integrante de uma das turmas do Núcleo 4.0 R2G, outro(a) Juiz(a) será convocado(a) para substituí-lo(a).

**§ 11.** O(A) Juiz(a) do Núcleo 4.0 R2G licenciado(a) ou de férias poderá participar do julgamento de processos em que, antes da licença ou das férias, tenha lançado relatório, desde que comunicado à Secretaria do Órgão Julgador, devendo-se dar publicidade ao ato com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à sessão de julgamento.

**§ 12.** Nos casos de impedimento, suspeição, férias, licenças ou outros afastamentos do(a) Desembargador(a) Presidente de Turma do Núcleo 4.0 R2G, outro(a) Desembargador(a) será convocado(a) para substituí-lo(a).

**Art. 3º** No Núcleo 4.0 R2G:

I - os processos tramitarão em conformidade com o "Juízo 100% Digital", disciplinado na Resolução CNJ nº 345/2020;

II - o atendimento às partes e advogados(as) será realizado exclusivamente por meios eletrônicos, tais como "Balcão Virtual", e-mail, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo ou de voz;

III - os julgamentos colegiados ocorrerão em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais (Plenário Virtual), observando-se o disposto no art. 210 da Resolução TJPE nº 395/2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – RITJPE).

**Parágrafo único.** Ocorrendo qualquer circunstância prevista no art. 210 do RITJPE que exclua o processo da pauta de julgamento virtual, o feito será encaminhado preferencialmente à pauta de sessão telepresencial extraordinária, observando-se a Instrução Normativa Conjunta TJPE/CGJPE nº 14/2024.

**Art. 4º** Os atos processuais referentes aos processos distribuídos ao Núcleo 4.0 R2G serão realizados pelos(as) servidores(as) responsáveis pelo cumprimento daqueles relativos à Câmara Regional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sediada em Caruaru.

**Art. 5º** Aos(às) Magistrados(as) designados(as) para atuar no Núcleo 4.0 R2G cumpre zelar pela estabilização, integridade e coerência da jurisprudência.

**Art. 6º** O Núcleo 4.0 R2G iniciará suas atividades no dia 17 de novembro de 2025 e terá duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Art. 7º** As 1ª e 2ª Turmas do Núcleo 4.0 R2G constituem-se como unidades autônomas, inclusive no sistema processual eletrônico.

**Art. 8º** A Diretoria Geral, as Secretarias Judiciária, de Planejamento, de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem assim o Comitê Gestor do PJE e os demais órgãos e unidades administrativas do Tribunal adotarão as providências a seu cargo necessárias à instalação e funcionamento do Núcleo 4.0 R2G.

**Art. 9º** Não haverá redistribuição de processos em andamento na Câmara Regional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sediada em Caruaru, para as turmas do Núcleo 4.0 R2G, que atuará apenas nos processos remetidos ao Segundo Grau de Jurisdição, a partir de 17 de novembro de 2025.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2025.

**Desembargador Ricardo Paes Barreto**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**ATO Nº 4032/2025-SGP**

**(SEI nº00037123-63.2025.8.17.8017)**